



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

**CONVÊNIO N° 24996/2015
PROCESSO N° 65/000866/2015**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO (SEDHAST), E O
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEDHAST, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob n. 04.150.335.0001-47, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por sua Secretária ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA, portadora do RG. n. 1098.895 SSP/MS e do CPF n. 931.326.201-06 e, de outro lado, MUNICIPIO DE ITAQUIRAI, com sede na Rua Campo Grande, 1585, Centro, em Itaquirai/MS, inscrito no CNPJ sob n. 15.403.041/0001-04, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado legalmente por RIACRDO FAVARO NETO, portador do RG n. 3.188.970-7, emitido pela SSP/PR, e do CPF n. 328.742.359-20, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de Junho de 2003 e alterações, Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações, e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e normas específicas que regulamentam o Programa, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio destinar recursos financeiros para aquisição de equipamentos para a implantação de uma oficina de informática para atender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, de acordo com o plano de trabalho, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente convênio está expressamente sujeita às normas previstas nos termos do art. 32, *caput*, incisos e parágrafos, do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, quando aplicáveis, em despacho exarado no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do convênio ou substituição do conveniente;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e o disposto na Cláusula Sexta, deste instrumento;
- c) verificar e avaliar, a qualquer tempo, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- d) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, diretamente ou por meio de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir;
- e) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio;

II - O(a) CONVENENTE obriga-se a:

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em consonância com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;
- b) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do convênio;
- c) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente para o cumprimento do objeto deste convênio;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, bem como o valor da contrapartida, quando houver;
- e) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira deste convênio, bem como prestar contas dos recursos recebidos, observando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento;
- f) apresentar, na periodicidade ajustada, os documentos comprobatórios da execução do objeto do convênio ou termo similar, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das fases ou etapas;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste convênio, inclusive os salariais, fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- i) prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- j) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste convênio;
- k) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive justificativa para dispensa ou inexigibilidade, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações;
- l) divulgar, por meios próprios, que o financiamento da ação conveniada provém do Fundo de Investimento Social – FIS, conforme o disposto no Decreto n. 10.410, de 28 de junho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESTRIÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FIS.

Em nenhuma hipótese será permitida à CONVENENTE utilizar-se de recurso do FIS para pagamento de despesas com pessoal ou qualquer atividade-meio do órgão público ou entidade de direito privado, incumbido de operacionalizar o investimento social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem despesas com pessoal e atividade-meio:

- I – folha de pagamento de servidores;
- II – despesas de locação de imóvel para funcionamento da sede do órgão;
- III – despesas de custeio e investimento do órgão público.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste convênio, serão destinados pela CONCEDENTE recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0035.6742.0001, Fonte de Recursos 103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2015NE001120, de 05/08/2015, e contrapartida no valor de R\$ 2.649,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais), totalizando a quantia de R\$ 22.649,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais), conforme Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da Execução do presente instrumento em exercício futuro, no que corresponde à **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, e se houverem, serão objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos do(a) **CONVENENTE**, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou termo similar obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cujo recurso será liberado a partir da formalização do convênio e terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os recursos sejam liberados em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, integrando as parcelas liberadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente a primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em cumprimento ao que estabelece o art. 18, §1º, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, sendo, neste caso, verificada a viabilidade da aplicação em fundo, no que tange a realização com despesas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sétima, letra "d".

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou similar, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, quando houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do concedente, conforme art. 18, § 4º do Decreto Estadual n. 11.261/2003.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos liberados aos convenientes não integrantes da conta única serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária emitidos em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, anualmente ou ao encerramento do convênio, também, no caso de Termo Simplificado de Convênio, ou instrumento similar, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório(s) de Execução Físico-Financeira;

Ricardo Rávaro Neto
Prefeito Municipal



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, quando houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, quando for o caso;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da **CONCEDENTE**;
- h) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os provenientes da participação do(a) **CONVENENTE**, quando cabíveis;
- i) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;
- j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente for órgão ou entidade da administração pública; e, quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, cópia do processo licitatório completo, conforme estabelecido no art. 38, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações;
- l) juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços, no caso de entidades de direito privado;
- m) a comprovação da utilização, dos recursos da contrapartida financeira, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será apresentada ao concedente até trinta dias, contados do vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas provenientes dos recursos dos convênios, do resultado da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, só poderão ser comprovadas mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente executor, com a devida identificação do número do convênio em seu texto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da concedente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em / /2016 podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de **Termo Aditivo**, por expressa manifestação dos participes, mediante apresentação pelo **CONVENENTE** de novo Plano de Trabalho, quando for o caso, para aprovação da **CONCEDENTE**.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **SEDHAST**, nos exatos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual n. 11.261/2003, providenciará a publicação deste **TERMO DE CONVÊNIO** na forma de extrato, no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul", até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que, a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao(a) **CONVENENTE**:

- a) aditar o instrumento pactuado para mudança do objeto e ou substituir o convenente;
- b) pagar por meio de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados ou qualquer forma de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros da concedente;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste **convênio**, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste **convênio** ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- e) efetuar despesas com multas, juros, correção monetária e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- f) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais, especificamente no que se refere a equipamentos e materiais permanentes, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, por meio deste instrumento, permanecerão sob a posse e responsabilidade da **CONVENENTE** até a homologação da respectiva Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findado o Convênio e constatados o fiel cumprimento do objeto nele proposto e a regularidade da sua execução, verificando-se a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista e a permanência do interesse público correspondente, após a devida homologação da respectiva Prestação de Contas, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **CONVENENTE**, independentemente de Termo de Doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens patrimoniais citados no *caput*, mesmo após a referida doação automática à **CONVENENTE**, uma vez verificado desvio de finalidade ou a não continuidade do projeto atendido por este instrumento, serão, mediante procedimento formal, revertidos à **CONCEDENTE**; e, na hipótese de impossibilidade dessa reversão, fica a **CONVENENTE** obrigada a promover a restituição integral dos valores repassados pela **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos, de acordo com o valor da UAM/MS, na data do pagamento.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja a reversão prevista no parágrafo anterior, os respectivos bens patrimoniais poderão ser doados a outra entidade, que desenvolve projetos sociais de natureza semelhante à verificada neste Convênio, a critério da CONCEDENTE, mediante processo formal, desde que demonstrado devidamente o atendimento ao interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENENTE, além do dever de observância da finalidade estabelecida no Convênio, quando tratar-se de benfeitorias construídas em imóvel não pertencente ao Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos repassados pela CONCEDENTE, responsabilizar-se-á também pela regularização do referido bem, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, inclusive pela averbação da edificação à margem da matrícula, em período razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por consenso dos participes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos de rescisão do convênio independentemente do termo de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - a não-aplicação ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;
- IV - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da Prestação de Contas parcial e final, nos prazos estabelecidos;
- V - cobrança dos beneficiários de qualquer valores pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data de seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido, aplicação dos recursos em finalidade diversa ou de outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos participes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participes elegem o foro de Campo Grande - MS.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, de 2015.

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
CONCEDENTE

RICARDO FAVARO NETO
CONVENENTE

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Nome: **Isabel Cristina M. de Oliveira**
RG: 619720 SSP/MS
CPF: 845.522.711-72

2) Nome: **Maria Shirlei Paes Marques**
RG: 033.335 SSP/MS
CPF: 286.324.941.04